

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ARAGUAIA - AMA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ARAGUAIA

Os Municípios abaixo assinados, por seus Prefeitos Municipais, reunidos na sede da AMA – Associação dos Municípios do Araguaia, reconhecendo a importância de adoção de políticas voltadas eficiência e economicidade para os Municípios da região do Araguaia, com fundamento na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, e da legislação pertinente, resolvem firmar o presente Protocolo de Intenções, com a finalidade de constituir um Consórcio Público Intermunicipal, sob a forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, para consecução das finalidades descritas neste instrumento.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º O Consórcio terá a denominação de **Consórcio Intermunicipal do Araguaia**, com sede no Município de Nova Xavantina MT.

I – A área de atuação do **Consórcio Intermunicipal do Araguaia**, corresponde a toda região do Araguaia, composta de 34 municípios.

Art. 2º O Consórcio será pessoa jurídica de direito público, com natureza autárquica interfederativa, devendo reger-se pelas normas da Constituição Federal da Republica Federativa do Brasil, pela Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, pela legislação pertinente e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus orgãos competentes.

I – Na cerimônia de apresentação deste Protocolo de Intenções, estavam presentes os entes abaixo relacionados e qualificados:

1- **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA MT.**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 15.024.045/0001-73, sediada à Avenida Expedição Roncador Xingu, nº 249, centro, na cidade de Nova Xavantina/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO MACHADO NETO**, brasileiro, residente e domiciliado em Nova Xavantina/MT, portador do RG: 698029 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 581.980.241-15, podendo ser encontrado na Prefeitura do Município de Nova Xavantina MT.

2- **MUNICÍPIO DE QUERENCIA MT.**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 37.465.0020/001-66, sediada à Avenida Cuiabá, nº 335, Setor C, centro, na cidade de Querencia/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GILMAR WENTZ**, brasileiro, residente e domiciliado em Querencia/MT, portador do RG: 5027154383 SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 437.706.300-68, podendo ser encontrado na Prefeitura do Município de Querencia MT.

3- **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU MT**, inscrito no CNPJ 04.178.518/0001-70, sediada à Avenida Quatorze de Setembro, s/nº, centro, na cidade de Santa Cruz do Xingu/MT, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, brasileira, residente e domiciliado em Santa Cruz do Xingu-MT, portadora do RG nº 1439901-6 SSPMT, inscrito no CPF sob o nº 948.717.601-20, podendo ser encontrada na Prefeitura do Município de Santa Cruz do Xingu MT.

4- **MUNICÍPIO DE VILA RICA MT**, inscrito no CNPJ 03.238.862/0001-45, sediada à Avenida Brasil, nº 2000, Setor Bela Vista, na cidade de Vila Rica, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JOÃO SALOMÃO PIMENTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Vila Rica/MT, inscrito no CPF sob o nº 486.448.461-91, podendo ser encontrado na Prefeitura do Município de Vila Rica MT.

5- **MUNICÍPIO DE BARRA DO GRAÇAS MT**, inscrito no CNPJ 03.439.239/0001-50, sediada à Rua Carajás nº 522, centro, na cidade de Barra do Garças/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, brasileiro, residente e domiciliado em Barra do Garças/MT, portador do RG: 1287678 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 307.340.371-04, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal de Barra do Garças MT.

CAPÍTULO II – DA ADESÃO E RATIFICAÇÃO

Art. 3º Este Protocolo será ratificado por meio de lei específica aprovada pelos Poderes Legislativos de cada Município consorciado.

I – É facultado o ingresso de novos consorciados a qualquer momento, o que se fará com o pedido formal ao Presidente do Consórcio, o qual, uma vez atendidos os requisitos legais e do contrato, encaminhará para a Assembléia Geral para aceitação do novo consorciado.

II – Para fins de adesão e permanência no Consórcio, é condição indispensável que o Município interessado esteja regularmente filiado à Associação dos Municípios do Araguaia – AMA, bem como, em dia com suas obrigações estatutárias e financeiras perante a referida entidade.

III – A comprovação da regularidade deverá ser apresentada no ato de adesão e renovada anualmente, sob pena de suspensão dos direitos consorciais, inclusive participação em benefícios, projetos e decisões do Consórcio até a regularização.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 4º São objetivos e finalidades do Consórcio:

I – Central de Compras Compartilhadas, com vistas à racionalização de gastos públicos, ganho de escala, melhoria da eficiência e economicidade nos processos licitatórios e contratações públicas;

II – Central de Projetos, para elaboração, captação de recursos e gestão de projetos estruturantes, técnicos e estratégicos de interesse comum dos municípios consorciados;

III – Serviços Técnicos em Solos, contemplando análises, diagnóstico, manejo e conservação do solo, apoio a políticas públicas de uso sustentável e desenvolvimento agrícola;

IV – Ações Integradas de Meio Ambiente e Agricultura, incluindo licenciamento, monitoramento ambiental, apoio técnico à agricultura familiar, promoção de práticas sustentáveis e fortalecimento da agroecologia;

V - Apoio às Obras Públicas, com serviços de engenharia, topografia, georreferenciamento, fiscalização e apoio técnico à execução e gestão de obras públicas locais e regionais;

VI - Gestão Territorial e Desenvolvimento Rural, com foco no ordenamento territorial, planejamento rural e urbano, mapeamentos geoespaciais, incentivo à produção local e inclusão produtiva no campo;

VII - REGULARIZAÇÃO URBANA E RURAL, PROMOVENDO A LEGALIZAÇÃO FUNDIÁRIA, REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS, FORTALECIMENTO DA GOVERNANÇA FUNDIÁRIA E ACESSO À MORADIA DIGNA.

VIII - CAPACITAÇÃO DE GESTORES E SERVIDORES MUNICIPAIS, DISPONIBILIZANDO TREINAMENTOS ONLINE E AÇÕES DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA CONTINUADA PARA OS GESTORES E SERVIDORES MUNICIPAIS, VISANDO O FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL E A MELHORIA DA QUALIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LOCAL.

CAPÍTULO IV - DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 5º Para o cumprimento de seus objetivos, **Consórcio Intermunicipal do Araguaia**, poderá:

I - Firmar acordos, ajustes, termos de parceria, convênios, emendas parlamentares, transferências voluntárias, receitas oriundas da prestação de serviços, doações, legados, contratos de qualquer natureza, compatíveis com as finalidades e objetivos do Consórcio, com a administração pública, municipal, estadual, distrital e federal, iniciativa privada, entidades do terceiro setor, organismos internacionais, conforme legislação vigente e aplicável.

II - Planejar, contratar, executar, manter, gerir, fiscalizar e/ou viabilizar a aquisição de bens e contratação de obras e serviços diretamente ou mediante licitação, bem como, celebrar contratos administrativos, inclusive concessão, permissão e parceria público-privadas.

III - Contratar operação de crédito, observados os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal.

IV - Fazer publicações de interesse dos consorciados, e também elaborar e publicar revistas e outros periodicos, cartilhas, manuais ou quaisquer matérias técnicas ou informativos, impressos ou por meio eletrônico, bem como, promover a divulgação e suporte das ações do Consórcio por qualquer espécie de mídia.

V - Aquirir bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio.

VI - Exercer outras competências necessárias à fiel execução de suas finalidades e que sejam compatíveis com seu regime jurídico.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS DOS CONSORCIADOS

Art. 6º São direitos dos Consorciados:

I - Participar de Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados

II - Votar e ser votado para cargos da Presidência e Conselho Fiscal.

III - Propor medidas que visam atender os objetivos e interesses dos consorciados e ao aprimoramento do **Consórcio Intermunicipal do Araguaia**.

CAPÍTULO VI - DOS DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 7º São deveres dos Consorciados:

I - Cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores.

II - Participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais, por meio de proposições, debates e deliberações, através de voto, sempre que convocado, e acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações.

CAPÍTULO VII - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º A estrutura organizacional do Consórcio Intermunicipal do Araguaia compreende os seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Presidência;

III - Diretoria Executiva;

IV - Conselho Fiscal;

V - Assessorias Técnicas.

I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo superior do Consórcio, composta por todos os Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados, sendo suas decisões soberanas, nos limites da legislação aplicável e deste Protocolo de Intenções.

I - Cabe a Assembleia Geral eleger, ou destituir Presidente, Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal.

§1º - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, pelo Diretor Executivo ou por um terço dos consorciados.

§2º - As reuniões da Assembleia Geral poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, com validade jurídica plena e equivalência deliberativa, desde que garantida a identificação dos participantes, a publicidade dos atos e o registro das decisões.

§3º – A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta, ou seja 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Consórcio em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e ultima convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer numero de consorciados adimplentes.

§4º – Na Assembléia Geral, cada um dos entes consorciados terá direito a 01 (um) voto, sendo o voto público, nominal ou secreto.

§5º – Cabendo a Assembléia Geral aprovar o Estatuto do Consórcio e suas alterações; deliberar sobre o ingresso no Consórcio de ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções; deliberar sobre a retirada ou exclusão de membros e deliberar sobre matérias relevantes que lhe sejam acrescentadas.

I – DA PRESIDENCIA E VICE-PRESIDENCIA

Art. 10º – A Presidência e Vice-Presidencia será exercida por um Chefe do Poder Executivo eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

I – Compete ao Presidente:

§1º – Representar política e institucionalmente o Consórcio, convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, supervisionar os atos da Diretoria Executiva e praticar os demais atos previstos neste Estatuto.

§2º – Representar judicial e extra-judicialmente o **Consórcio Intermunicipal do Araguaia**.

§3º – Movimentar em conjunto com o Vice-Presidente as contas bancárias e recursos do **Consórcio Intermunicipal do Araguaia**.

§4º – Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela prestação de contas.

§5º – Homologar e adjudicar licitações realizadas pelo Consórcio.

§6º – Expedir resoluções da Assembléia Geral para dar força normativa às decisões estabelecidas no colegiado.

§7º – Expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do Consórcio.

§8º – Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução.

§9º – Nomear ou exonerar qualquer ocupante de cargo de provimento em comissão.

§10º – Em assuntos de interesse comum para atividades do Consórcio, o Estatuto autoriza o Presidente a representar os entes consorciados perante as esferas do governo, inclusive com o objetivo de contratar operações de crédito, celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas regionais, dentre outros assuntos.

II – Compete ao Vice-Presidente:

§1º – Representar e substituir o Presidente em todas as suas ausências e impedimentos.

§2º – Assessorar o Presidente e exercer as funções por ele delegadas.

§3º – Assumir interinamente a Presidência do **Consórcio Intermunicipal do Araguaia**, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-se até seu término.

§4º – Convocar Assembléia Extraordinária em 15 (quinze) dias para a eleição de novo Presidente do Consórcio, no caso de vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quanto o eleito presidirá o Consórcio até o fim do mandato original, podendo ser reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

§5º – Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente será realizada a eleição para preenchimento, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias.

§6º – Enquanto não realizada a eleição a Presidência e Vice-Presidência serão exercidas pelos prefeitos mais idosos sucessivamente.

Art. 11º – A Diretoria Executiva é o órgão de gestão operacional, administrativa e financeira do Consórcio, composta por:

I – Diretor Executivo;

II – Coordenadores Técnicos setoriais por área de atuação, conforme o Plano de Trabalho.

§1º – O Diretor Executivo será indicado pelo Presidente e nomeado pela Assembleia Geral.

§2º – Os cargos de Coordenadores Técnicos Setoriais poderão ser ocupados por profissionais de notória capacidade técnica.

§3º – Para os cargos de Coordenadores Técnicos Setoriais serão permitidos a contratação de prestadores de serviço como pessoa jurídica, por tempo determinado ou indeterminado, para execução de atividades especializadas nas áreas de atuação do Consórcio, observada a legislação vigente.

III – A Diretoria Executiva compete:

§1º – Implementar as decisões da Assembléia Geral.

§2º – Elaborar planos de trabalho, projetos e relatórios de gestão.

§3º – Gerir administrativamente o Consórcio.

§4º – Coordenar a execução de serviços e programas.

Art. 12º – O Conselho Fiscal é o Órgão de controle e fiscalização composto por 2 (dois) membros titulares dos entes consorciados e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre os representantes dos entes consorciados, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único – Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre as contas, balancetes e relatórios financeiros e contábeis do Consórcio, bem como acompanhar a execução orçamentária e financeira.

Art. 13º - As Assessorias Técnicas do **Consórcio Intermunicipal do Araguaia**, serão responsáveis por prestar serviços técnicos nos diversos eixos de atuação, sendo compostas por profissionais qualificados nomeados e também será permitida a contratação de prestadores de serviços na modalidade pessoa jurídica em todas as áreas de atuação do consórcio.

Parágrafo único - As estruturas organizacionais das Assessorias Técnicas serão representadas por organogramas específicos, tendo por finalidade subsidiar a elaboração de estudos, projetos, pareceres, termo de referência, e apoiar a execução de ações em âmbito regional, respeitando as diretrizes e finalidades do Consórcio.

CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 14º - As eleições de Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal, serão diretas e nominativas, por escrutínio secreto ou por aclamação, e será considerado eleita a chapa que obtiver a metade mais um dos votos, ou se tiver 3 (três) chapas ou mais, a chapa que obtiver a maioria dos votos, podendo o Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal serem reconduzidos se reeleitos pelo mesmo período de 2 (dois) anos;

I - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente e Conselho fiscal, do Consórcio, são privativos de Prefeitos dos Municípios associados da AMA - Associação dos Municípios do Araguaia, que estão em dia com suas obrigações administrativas e financeiras com a AMA;

II - Os candidatos a cargos eletivos deverão registrar suas chapas no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da eleição;

III - Acontecerão concomitante a eleição, apuração e posse;

IV - Os candidatos eleitos que não tomarem posse dentro de 30 (trinta) dias, contados da proclamação dos resultados, perderão o mandato;

V - Em caso de empate, considerer-se-á eleita a chapa com o candidato a Presidente com idade superior.

CAPÍTULO IX - DO ENTE CONSORCIADO

Art. 15º - O Ente Consorciado poderá retirar-se do **Consórcio Intermunicipal do Araguaia**, mediante manifestação formal, e previa comunicação à Assembléia Geral, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Art. 16º - O Ente Consorciado poderá ser excluído do **Consórcio Intermunicipal do Araguaia**, mediante decisão da Assembléia Geral, nos casos de descumprimento das obrigações.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º - Este Protocolo de Intenções poderá ser alterado mediante aprovação da Assembléia Geral, observando as disposições gerais aplicáveis e as normas estabelecidas no Estatuto do Consórcio.

Art. 18º - As alterações deste Protocolo de Intenções deverão ser ratificadas por lei dos entes consorciados, conforme previsto na Lei Federal N. 11.107/05.

Art. 19º - O **Consórcio Intermunicipal do Araguaia**, poderá ser dissolvido mediante decisão da Assembléia Geral, observando as disposições gerais aplicáveis e as normas estabelecidas no Estatuto do Consórcio.

Art. 20º - Este protocolo de intenções, uma vez ratificado por lei dos Entes consorciados, converte-se-á em Contrato de Consórcio Público, constituindo ato formal de criação do **Consórcio Intermunicipal do Araguaia**.

Art. 21º - A adesão de novos Entes ao Consórcio, poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que respeitados os requisitos legais e o procedimento estabelecido no Protocolo de Intenções e no Estatuto do Consórcio.

Art. 22º - Os consorciados responderão solidariamente pelas obrigações do Consórcio, nos termos da Lei Federal N. 11.107/05 e da legislação pertinente, sem prejuízo do direito de regresso contra os entes que deram causa a obrigação.

Art. 23º - Este Protocolo de Intenções entrará em vigor na data de sua ratificação por lei dos entes consorciados, conforme previsto na Lei Federal N. 11.107/05.

Art. 24º - A primeira Assembléia Geral do **Consórcio Intermunicipal do Araguaia** será convocada em até 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor da lei ratificadora de no mínimo quatro entes que o subscrevem, para eleição do Conselho Fiscal e aprovação do Estatuto do Consórcio.

Cuiabá MT., 14 de Maio de 2025.

QUADRO DE ASSINATURAS - PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Os representantes legais dos municípios abaixo assinados manifestam sua concordância com o conteúdo deste Protocolo de Intenções e comprometem-se a encaminhá-lo para ratificação legislativa nos respectivos Poderes Legislativos Municipais.

JOÃO MACHADO NETO JOÃO BANG Prefeito de Nova Xavantina MT. Presidente da AMA.	GILMAR WENTZ Prefeito de Querência MT.
JORAILDES SOARES DE SOUZA Prefeita de Santa Cruz do Xingu MT.	JOÃO SALOMÃO PIMENTA Prefeito de Vila Rica MT.
MARCILEI ALVES DE SOUZA Prefeito de Bom Jesus do Araguaia MT.	ADILSON GONALVES DE MACEDO Prefeito de Barra do Garças MT.